Edital nº 002/2020

EDITAL "Cultura em Rede" PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL
- ART. 2°, INCISO III, DA LEI FEDERAL N° 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC -

O Município de Palmeira das Missões, comunica aos interessados, que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma do Decreto Executivo nº 223, de 24 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no âmbito do Município de Palmeira das Missões.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de 40 (quarenta) projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que receberão incentivo de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), via financiamento, com recursos transferidos pela União, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, no formato digital ou físico, em seus diversos segmentos: Música, Artes Cênicas (dança, teatro, circo), Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Literatura, Patrimônio Cultural e Artes Integradas, considerando as seguintes diretrizes:
- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;



d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos

bens culturais, fomentando o processo criativo;

e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;

- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.
- 1.2. Os projetos culturais apresentados deverão, obrigatoriamente, ser classificados em uma das seguintes categorias:

Finalidade	Modalidade	Vagas	Valor
Música	Pessoa Física/ Pessoa Jurídica	20	R\$ 4.400,00
Artes visuais/ Artes Cênicas (dança, teatro, circo)/ Artesanato/Audiovisual	Pessoa Física/ Pessoa Jurídica	10	R\$ 4.400,00
Literatura/Patrimônio Cultural/Artes Integradas	Pessoa Física/ Pessoa Jurídica	10	R\$ 4.400,00
	TOTAL	40	R\$ 176.000,00

2. DO VALOR DISPONÍVEL

O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital, é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



3.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal nº 5.281, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

- 3.2 O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição "Atualizado" e em situação "Regular".
- 3.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.
- 3.3.1. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste Edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.
- 3.4. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.
- 3.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.
- 3.6. É vedada a participação de proponente com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada, de projeto regido pela Lei Municipal nº 5.281, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

4.1. Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo e-mail: culturapalmeira@gmail.com, até às 23 horas e 59 minutos, do dia

4.3. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

^{4.2.} Identificar no assunto do e-mail "Edital de seleção de Projetos Culturais".

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
GABINETE DO PREFEITO

4.4. É de inteira responsabilidade do proponente, atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituído pelo Decreto Municipal nº 223, de 24 de setembro de 2020.

4.5. Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital,

até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

- 4.6. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo de entrega do envelope.
- 4.7. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

4.8. DAS ETAPAS E PRAZOS

- 4.9. O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:
- a) Inscrições: 13/11/2020 a 07/12/2020;
- b) Admissibilidade e seleção: 08/12/2020 a 09/12/2020;
- c) Publicação dos selecionados: 10/12/2020;
- d) Período de recurso: 10/12/2020 a 15/12/2020;
- e) Publicação do resultado do recurso: 16/12/2020:
- f) Publicação dos aprovados: 17/12/2020;
- g) Liberação dos recursos: até 22/12/2020;
- h) Realização dos projetos: de 18/12/2020 a 18/03/2021;
- i) Fim do prazo de envio da comprovação de execução: 18/04/2021.

5. DO PROJETO CULTURAL



- 5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.
- 5.2. O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de 3 (três) meses e prever o valor da vaga selecionada na inscrição do projeto.
- 5.2.1. O cronograma e a descrição do projeto não poderão relacionar atividades que sejam vinculadas a datas pré-estabelecidas, períodos específicos do ano ou eventos calendarizados.
- 5.3 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em 05 (cinco) dias úteis, a contar da formalização do termo de fomento, nos termos do item 10, e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:
- a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009;
- b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física;
- c) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal n° 9.580/2018;
- d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para pessoas jurídicas, de acordo com a legislação local.
- 5.3.1. No que tange à letra "b", do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos,

cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9.580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9.580/2018.



5.3.2. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal, que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base neste Edital.

- 5.4. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.
- 5.4.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
- 5.4.2. Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.
- 5.4.3. As informações postadas sobre o conteúdo produzido do projeto devem circular em redes sociais ou canal do youtube, utilizando as "hashtags" #CulturaPalmeira #CulturaemRedePalmeira #LeiAldirBlanc, na legenda do conteúdo, marcando o perfil do @Conselhoculturapalmeira @Secretariadeculturapm, quando postadas no Instagram ou Facebook.
- 5.4.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá repostar vídeos que representem cada uma das finalidades e poderá solicitar o conteúdo ao proponente. 5.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:
- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência



expirada, de projeto cultural regido pela Lei Municipal nº 5.281, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura;

- f) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.
- 5.6. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

- 6.1 A habilitação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituído pelo Decreto Municipal nº 223, de 24 de setembro de 2020.
- 6.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.
- 6.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 6.4. A seleção será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 6.4.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).
- 6.4.2. Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.
- 6.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.



6.6. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e

pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
Democratização do acesso	4	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
TOTAL		100

- 6.7. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.
- 6.7.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.
- 6.7.2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.
- 6.8. Os demais projetos serão considerados não classificados.
- 6. 9 Caso as vagas asseguradas para cada setor, previstas no subitem 1.2. não sejam preenchidas, serão contemplados novos projetos de acordo com a classificação, respeitando o limite total de número de vagas.
- 6.10. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.



- 7.2. O recurso, dirigido ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br.
- 7.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 7.4. Os recursos serão analisados pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e, se mantida a decisão, será remetido ao Secretário Municipal de Cultura, para proferir decisão em 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br.
- 7.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

- 8.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:
- a) comprovante de conta corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;
- b) autorização formal para o Município de Palmeira das Missões utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail));

- c) Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;
- d) prova de regularidade fiscal, mediante:
- d.1) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d.2) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- d.3) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
- 8.3. Caso haja inconsistências, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá diligenciar, inclusive junto ao produtor cultural, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.
- 8.4. Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso, para realização do projeto selecionado.
- 8.5. O proponente cultural deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua convocação, pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 8.6. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
- 8.7. A publicação da súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso, ocorrerá na imprensa oficial do Município.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, em até 05 (cinco) dias úteis da data da celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da letra "a", do item 8.1, do Capítulo 8 deste Edital.

10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

- 10.1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.
- 10.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.
- 10.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.
- 10.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.
- 10.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:
- a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;
- c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes,



atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

- e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e
- f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:
- f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e
- f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
- 10.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- 10.4. Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este Edital.
- 10.5. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste Edital.
- 10.6. Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.
- 10.6. O produtor deverá comunicar o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.
- 10.7. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no

Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

- 10.8. Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.
- 10.8.1. A análise do pedido de readequação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.
- 10.8.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.
- 10.9. Será admitido o remanejo de recursos entre as etapas do cronograma físicofinanceiro do projeto, sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 10.10. Caso o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a prestação de contas, em até 7 (sete) dias corridos, composta pelos seguintes documentos:
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante (presencial/digital), profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;

d) declaração do contador do projeto, de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

- e) extrato atualizado da conta bancária;
- f) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao Município.
- 12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 12.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 12.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 12.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 12.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 12.5.1. O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 12.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 12.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.
- 12.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
- 12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme o previsto na legislação.
- 12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:
- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
- 12.11 Permanecendo o contratado omisso, após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício, reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
- 12.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, incorre nas mesmas sanções do item anterior.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato de apresentação de envelope de projeto cultural, para participação da seleção regida por este Edital, implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.

- 14.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.
- 14.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Responsabilidade e Compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 14.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês, de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 14.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 14.6. O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica do Município na internet, no endereço http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br.
- 14.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme o caso.

Palmeira das Missões/RS, 12 de novembro de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE PREFEITO MUNICIPAL

DELFINO SUZANO JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JORGE ADONES LOPES DOS ANJOS PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I PROJETO CULTURAL

Título:
(Considerar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)
Modalidade:
Segmento Cultural: ()Música/ ()Artes Visuais/ ()Artes Cênicas-dança, teatro, circo/ ()Artesanato/ ()Literatura/ ()Audiovisual/ ()Patrimônio Cultural/ () Artes Integradas
Objeto:
Proponente:
Endereço:
E-mail:
Em caso de o proponente ser PJ:
Representante legal:
Endereço:
E-mail:
Ações Propostas: (Descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano

cota para distribuição gratuita)	
Sites, plataformas ou redes sociais: (Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou o	disponibiliz
Justificativa e Objetivos: (Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos para establicados esperados de considerando es objetivos para establicados esperados esperados de considerando es objetivos para establicados esperados esperad	retendidos
Legado e Perspectiva de Continuidade: (Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas)	
EXECUÇÃO FÍSICA Orientações para preenchimento:	

- a) Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.
 b) Quantidade: informe a quantidade a ser executada.
- c) Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações).

Item	Meta	Quantidade	Forma de Comprovação
1			
2			
3			
4			

5				
6				
7				
8				
9				

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.

Grupo de Ações

Período de Realização (em semanas/meses)
2 3 4 5 6 7 8

- 1.Produção
- 1.1. Contratação de Artistas
- 1.2. Contratação de Equipe Técnica
- 1.3. Outras ações de produção (especificar)
- 2. Administração
- 2.1. Gerenciamento do Projeto
- 2.2. Honorários de Contador
- 2.3. Outras ações administrativas (especificar)
- Divulgação
- 3.1. Assessoria de Imprensa
- 3.2. Produção de Artes/Posts/Banners
- 3.3. Outras ações de divulgação (especificar)
- Realização
- 4.1. Locação de espaço físico
- 4.2. Montagem de cenário/estrutura
- 4.3. Outras ações de realização (especificar)
- 5. Desmobilização
- 5.1. Desmontagem de cenário/estrutura
- 5.2. Assessoria de Imprensa
- 5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Orientações para preenchimento: informe a soma dos valores da ação na coluna "valor estimado" que deverá corresponder ao "valor total". Para preenchimento de "Retenção de Impostos", considere o previsto no item 5.3 do Edital.

Grupo de Ações

Valor Estimado (R\$)

- 1.Produção
- 1.1. Contratação de Artistas

- 1.2. Contratação de Equipe Técnica
- 1.3. Outras ações de produção (especificar)
- 2. Administração
- 2.1. Gerenciamento do Projeto
- 2.2. Honorários de Contador
- 2.3. Outras ações administrativas (especificar)
- 3. Divulgação
- 3.1. Assessoria de Imprensa
- 3.2. Produção de Artes/Posts/Banners
- 3.3. Outras ações de divulgação (especificar)
- 4. Realização
- 4.1. Locação de espaço físico
- 4.2. Montagem de cenário/estrutura
- 4.3. Outras ações de realização (especificar)
- 5. Desmobilização
- 5.1. Desmontagem de cenário/estrutura
- 5.2. Assessoria de Imprensa
- 5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)

(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente in projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou perío	formações complementares sobre o modo de execução, especificaç odo(s) do ano.)

EQUIPE TÉCNICA

Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnicos e/ou artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projeto.

anticioco. Traga e carrollo recarrillo de cada um, com de miormaçõese maio relevantes para a execução de projete
Nome:
Função:
Currículo:
Namai
Nome:

Função:

Currículo:	
Nome:	
Função:	
Currículo:	
	Local, data.

Assinatura do proponente.

<u>ANEXO II</u> DECLARAÇÃO

Eu,, representante
legal do projeto[título do projeto], declaro estar de
acordo com os termos do Edital para Seleção de Projetos Culturais n
/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso
III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e estar ciente: a) de meus direitos, deveres e
procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o certame
comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações
b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha
inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; c) de que os profissionais
listados no projeto estão cientes de sua participação; d) de que, caso contratado
realizarei o objeto do projeto, bem como o retorno e a contrapartida de interesse
público indicado neste Edital; e) de que toda a realização do projeto é de minha
responsabilidade, f) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a
Administração Pública; g) de que somente poderei contratar empresas idôneas
como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro
Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da
Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/); h) de que devere
comunicar à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Palmeira das
Missões/RS qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade
técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais
assim como alterações no conteúdo do projeto.
Presto, ainda, compromisso formal de contrapartida de interesse público pelo
fomento ao projeto cultural supra identificado, que será prestada da seguinte forma
[detalhar ações, metodologia e cronograma ou
periodicidade pretendida]
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

	, em de	de
2020.		
	Nome e assinatura do representante legal do proponente	

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,				, AUTORIZ	O o uso de
imagens do pro	ojeto	[título do projeto	o]	à Secreta	ria Municipal
de Cultura do	Município de	Palmeira das Mi	ssões/RS	para utilizar	e reproduzir
imagens do pr	ojeto em ações	s de promoção e	capacitaçã	o, inclusive d	ivulgação na
imprensa, em	catálogos e im	pressos, em cont	eúdos auc	liovisuais, car	ds e demais
conteúdos elet	rônicos (web e	e-mail).			
E, por e	star justo e acc	ordado, firmo o pre	esente Teri	no de Autoriz	ação de Uso
de Imagem.					
·		, 6	em de	.	de
2020.					

Nome e assinatura do representante legal do proponente

CABINETE DOT NEI EITO

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de Palmeira das Missões, inscrito no CNPJ sob o nº 88.541.354/0001-
94, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo
Russomano Freire, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,
doravante denominado CONCEDENTE e[NOME DO
PROPONENTE], inscrito no CNPJ/CPF nº, sediado
na Av./Rua, nº, Bairro CEP, Rio Grande do Sul - RS, neste
ato devidamente representado pelo seu Presidente, Sr,
brasileiro, estado civil, portador do RG n° SSP-
RS, inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado na Av./Rua
, nº, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A)
CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital para Seleção de
Projetos Culturais nº 002/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural
previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE
RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pelo Decreto Municipal
nº 223, de 24 de setembro de 2020, que regulamenta programa de apoio e
financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal
nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições
estabelecidas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução
do projeto cultural[nome do projeto], selecionado no âmbito do
Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020, no âmbito das ações de
socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que
integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser

executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital

para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020 e Projeto Cultural aprovado.

2.2. O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar,

com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao

CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa

finalidade.

2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será

concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto

Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$

176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo que o mesmo será transferido

em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL

mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Antes do repasse, em até 5 (cinco) dias corridos da solicitação formal feita pelo

CONCEDENTE o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, pelo e-mail informado no projeto

cultural descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas

relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da

Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando

regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso

ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Orgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Unidades Subordinadas



Atividade/Projeto: 1.160 – Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc –

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1306 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Recurso: R\$ 176.000,00

Empenho nº.

Data do Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.
- 5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de 4 (quatro) meses, a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.
- 5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, formal e justificadamente, 10 (dez) dias antes do encerramento da vigência.
- 5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Dos direitos:
- 6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.
- 6.1.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.
- 6.2 Das obrigações:
- 6.2.1 DO CONCEDENTE:
- 6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº



223/2020, que regulamenta o programa de apoio e financiamento à cultura para fins

de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei

Aldir Blanc.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução

do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações

assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da

realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no

Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020.

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de

Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos

Culturais nº 002/2020, em especial o seguinte:

a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;

b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;

c) observando o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de

3 (três) meses;

d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho

Regional de Contabilidade.

6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos

Culturais nº 002/2020.

6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo

de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em

vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do

CONCEDENTE.

6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais

devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

- 6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- 6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao

CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:
- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.
- 8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.
- 8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.
- 8.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.
- 8.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.
- 8.4 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº ______, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, incorrendo ainda na previsão dos itens 12.9 e 12.10 do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020.
- 10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:
- 11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;
- 11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:

11.1.2.1 de 20% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- 11.1.2.2 de 15% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- 11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou pedido de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 11.4. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira da Missões-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos,

além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Palmeira das Missões-RS, ____ de novembro de 2020.

Representante do PROPONENTE

Representante do CONCEDENTE